



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
08/10/2007

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Nº 163/07 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40286200700002000 - TP - AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: Antonio Sergio Nobre de Almeida

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região

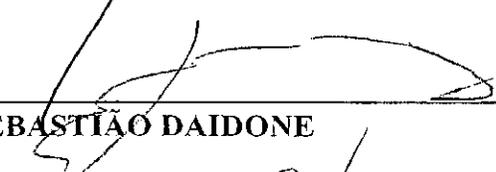
AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSAMENTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ANTES DE SER DADA OPORTUNIDADE AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS PENHORADOS. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICIONAL PASSÍVEL DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correicional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Na hipótese, o inconformismo diz respeito à determinação de processamento aos embargos à execução antes de ser dada oportunidade ao exeqüente para manifestar-se sobre os bens penhorados. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

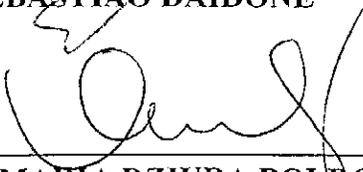
São Paulo, 12 de novembro de 2007



PRESIDENTE REGIMENTAL



RELATOR



PROCURADORA

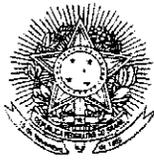


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º 40286.2007.000.02.00-0
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL
AGRAVANTE : ANTONIO SERGIO NOBRE DE ALMEIDA
AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 94/96

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSAMENTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ANTES DE SER DADA OPORTUNIDADE AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS PENHORADOS. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICCIONAL PASSÍVEL DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. A atividade jurisdiccional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Na hipótese, o inconformismo diz respeito à determinação de processamento aos embargos à execução antes de ser dada oportunidade ao exeqüente para manifestar-se sobre os bens penhorados. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega o agravante que não está sendo enfrentada a questão central do seu inconformismo, qual seja, o fato de que a executada deixou fluir *in albis* o prazo de que dispunha para garantir a execução, razão pela qual, seu direito foi tolhido pela preclusão. Assevera que, embora regularmente citada a reclamada em 19 de abril de 2007, o mandado de citação somente foi devolvido ao Juízo em 23 de abril de 2007. Destaca que não foi esclarecido com quem ficou o mandado que estava sendo aguardado para que se tivesse cumprido o r. despacho de fl. 426, questionando a validade da certidão lançada às fl. 428. Afirma que tanto a penhora que se realizou em 07 de maio de 2007 quanto a determinação do processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40286200700002000

fls. 2

dos embargos à execução atentam contra a boa ordem processual e violam o princípio de igualdade das partes, com favorecimento à reclamada. Salienta que a decisão de fl. 69/70 não supre a omissão apontada eis que proferida quando já interposta a correição parcial, e a inversão tumultuária foi perpetrada no momento em que foi permitida a penhora de bens em desacordo com a ordem do artigo 655 da Lei de Ritos.

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

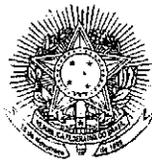
Como consta da decisão agravada, a irregularidade da juntada do mandado de penhora não é objeto da Reclamação Correccional, restringindo-se o pedido a aspectos como o recebimento dos embargos, a penhora, a multa de 20% e a execução contra os sócios (fl. 95), detalhada e minuciosamente analisados.

No mais, os questionamentos acerca da citação da ré, nomeação de bens e regularidade dos pressupostos de admissibilidade dos embargos apresentados não estão dentre os permissivos de Reclamação Correccional, mas sim atrelados a recurso específico, no momento processual oportuno.

Com efeito, inconforma-se o Agravante com a determinação de processamento aos embargos à execução antes de ser dada oportunidade ao exeqüente para manifestar-se sobre os bens penhorados.

Ora, atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentatória à fórmula legal do

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40286200700002000

fls. 3

processo, impondo-se a improcedência da medida correccional, por incidência do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, há impropriedade da medida eleita, pois patente a intenção do agravante de atribuir feição recursal à Reclamação Correccional. Nesse sentido a jurisprudência da Corte Superior:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL – INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À BOA ORDEM PROCEDIMENTAL – DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO – Não se justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdiccional definitivo buscado por ela. Agravo regimental desprovido. (TST – AGRC 13434 – TP – Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal – DJU 24.10.2003)”.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/aals